

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 083/2014

(S11645-201411)

Nos termos do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Arcobutante, Lda.

com o NIPC 504 711 121, para a instalação sita na Rua Camilo Jorge Ferreira e Silva, n.º 707, Bela Vista, freguesia de Águas Belas e concelho de Ferreira do Zêzere, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Descontaminação e desmantelamento de Veículos em Fim de Vida (VfV).

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 5 de novembro de 2019.

Lisboa, 5 de novembro de 2014.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº 083/2014

O presente Alvará é concedido à empresa Arcobutante, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para descontaminação e desmantelamento de VFV.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na receção, descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV), controlo documental dos VFV tendo em vista a emissão de "Certificados de Destruição" e abate de matrícula, triagem manual, tratamento mecânico e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou operador autorizado para a sua valorização ou eliminação. Do desmantelamento dos VFV, resultam peças usadas que serão reaproveitadas para comercialização em segunda mão.

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11. ⁽¹⁾
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março:

LER	Designação	Quantidade toneladas/ano	Operações de valorização
13 02 06*	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação		R13
13 07 01*	Fuelóleo e gasóleo		
13 07 02*	Gasolina		
16 01 03	Pneus usados		
16 01 04*	Veículo em Fim de Vida		R12/R13
16 01 06	Veículo em Fim de Vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos		R12/R13
16 01 07*	Filtros de óleo		R13
16 01 08*	Componentes contendo mercúrio		

2

Especificações anexas ao Alvará nº 083/2014

LER	Designação	Quantidade toneladas/ano	Operações de valorização
16 01 09*	Componentes contendo PCB		
16 01 10*	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]		
16 01 11*	Pastilhas de travões contendo amianto		
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11		R13
16 01 13*	Fluidos de travões		
16 01 14*	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas		
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14		
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito		
16 01 17	Metais ferrosos		R12/R13
16 01 18	Metais não ferrosos		
16 01 19	Plástico		
16 01 20	Vidro		
16 01 21*	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14		R13
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados		
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, nomeadamente resíduos provenientes do desmantelamento de Veículos em Fim de Vida.		
16 06 01*	Acumuladores de chumbo		
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)		
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma.		

3- Capacidade da instalação.

A capacidade instantânea da instalação, para as operações de processamento (R12) é 10.4 toneladas ou 8 VFV (considerando o peso médio de cada VFV de 1.3 toneladas).

A capacidade instantânea da instalação, para as operações de armazenagem (R13) é de 45 toneladas.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos destinados às operações de processamento (R12) é de 3120 toneladas.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos destinados a armazenagem (R13) é de 150 toneladas.

2

Especificações anexas ao Alvará n.º 083/2014

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.8 - Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

Especificações anexas ao Alvará nº 083/2014

4.9 - A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente:

4.9.1 - As operações de desmantelamento e armazenagem de VfV devem ser efetuadas de forma a garantir a reutilização e a valorização dos seus componentes, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, selecionados e separados de forma a não contaminar os resíduos de fragmentação;

4.9.2 - A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VfV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço);

4.9.3 - Deverá existir um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais retirados e encaminhados, por tipo de materiais ou componentes, e do respetivo destinatário (incluindo, em particular, a parte remanescente da carroçaria ou chassis);

4.9.4 - Após receção do VfV, deverá ser emitido o Certificado de Destruição do Veículo, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril (modelo aprovado no Despacho n.º 9276/2004 (2ª série), de 16 de abril);

4.9.5 - Possuir na instalação o Impresso Modelo 1402 da ICNM que deverá ser preenchido, sempre que seja necessário proceder ao cancelamento da matrícula do Veículo, e encaminhado para o IMTT;

4.9.6 - Deverá existir vedação que impeça o livre acesso às instalações;

4.9.7 - A instalação deverá estar dotada de equipamento de combate a incêndios;

4.9.8 - A zona de armazenagem de VfV deverá estar impermeabilizada, com área suficiente para que os VfV não sejam colocados uns em cima dos outros ou de lado;

4.9.9 - A zona de desmantelamento deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar proteção suficiente contra a chuva e contra o vento, com superfície impermeável;

4.9.10 - A zona de armazenagem de componentes e materiais retirados, deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar proteção suficiente contra a chuva e contra o vento, dotada de superfície impermeável e deverá estar equipada com recipientes adequados e devidamente identificados para o armazenamento separado de acumuladores (com neutralização dos eletrólitos no próprio local ou noutro local), filtros, condensadores contendo PCB, fluidos (separados de acordo com as classes referidas no nº 2.1 do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 64/2008) e de componentes destinados a reutilização;

4.9.11 - A zona de armazenagem de pneus usados (sem empilhamento excessivo), deverá possuir superfície impermeável;

Especificações anexas ao Alvará nº 083/2014

4.9.12 - As operações de tratamento para despoluição dos VFV deverão garantir a remoção dos acumuladores e dos depósitos de gás liquefeito (GPL); a remoção ou neutralização dos componentes pirotécnicos (por exemplo, air-bags e pré-tensores dos cintos de segurança); a remoção do combustível (incluindo o GPL), do óleo do motor, do óleo da transmissão, do óleo da caixa de velocidades, do óleo dos sistemas hidráulicos, dos líquidos de arrefecimento, do anticongelante, dos fluidos dos travões, dos fluidos dos sistemas de ar condicionado e quaisquer outros fluidos contidos no VFV, a menos que sejam necessários para efeitos de reutilização das peças visadas;

4.9.13 - As operações de tratamento a fim de promover a reutilização e a reciclagem deverão garantir a remoção de todos os componentes suscetíveis de reutilização como peças em segunda mão, quando técnica e economicamente viável; a remoção dos catalisadores; a remoção dos componentes metálicos que contenham cobre, alumínio e magnésio, se esses metais não forem separados no ato de fragmentação; a remoção de pneus; a remoção de grandes componentes de plástico (por exemplo, para-choques, painel de bordo, reservatórios de fluidos, etc.) se estes materiais não forem separados no ato de fragmentação; a remoção dos vidros.

4.10 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.11 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.12 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.13 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).

4.14 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho), alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

2

Especificações anexas ao Alvará nº 083/2014

4.15 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.16 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.17 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.18 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Ferreira do Zêzere.

4.19 - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 89/2009, de 31 de agosto.

4.20 - Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt. A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.21 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Especificações anexas ao Alvará nº 083/2014

**5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.**

A instalação destinada a gestão de resíduos consiste num armazém totalmente coberto, impermeabilizado e vedado, possuindo uma área de 1809 m².

Não existirão operações de gestão de resíduos no exterior.

5.1- Equipamentos afetos à atividade

- Sistema para descontaminação de VFV,
- Equipamento para elevação de viaturas
- Empilhador
- Ferramentas manuais diversas
- Contentores e recipientes de armazenagem de resíduos diversos, incluindo depósitos de parede dupla para armazenagem de líquidos e combustíveis

6- Identificação do responsável técnico.

José Francisco Henriques Gomes

Cartão de Cidadão n.º 04426782 7 ZY8

7- Localização e contactos.

Sede social e instalação: Rua Camilo Jorge Ferreira e Silva, n.º 707, Bela Vista

Freguesia: Águas Belas

Concelho: Ferreira do Zêzere

Telefone: 249 360 070

Fax: 249 360 079

Email: fmfernandamoura1@gmail.com

Georreferenciação: 39º43'37,89"N; 8º17'47,80"O

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 68100

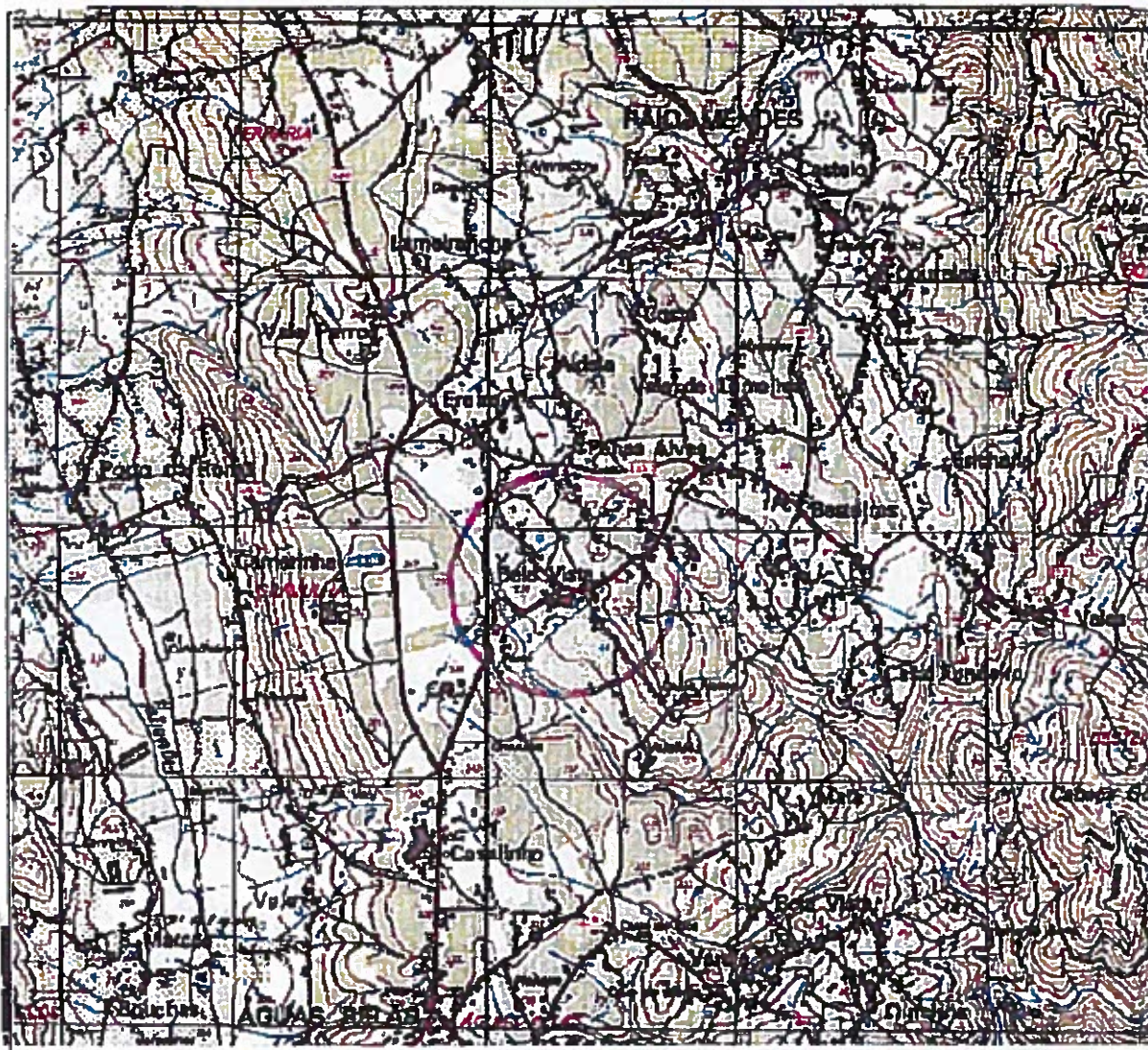
CAE secundário: 38311

Anexo

Planta de localização da instalação à escala 1:25000

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

27

**SIG**Sistema de
Informação
Geográfica**ESCALA 1:25000**

Projeção de Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo**300**

